



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ARARICÁ



# DIRETRIZES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL- TURNO ÚNICO

GESTÃO: 2025/2028

ARARICÁ/RS

2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**Oseas Garcia**  
**Prefeito Municipal**

**Janice Machado**  
**Vice- Prefeita Municipal**

**Mariza Duarte Farias**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Liege Fialho Viana**  
**Coordenadora Municipal do Turno Integral**

**Araricá/RS**

**2025**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**DIRETRIZES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL-  
TURNO INTEGRAL**

**SUMÁRIO:**

1. Apresentação do Programa da Educação em Tempo Integral
  - 1.1 A concepção da oferta da Educação em Tempo Integral
  - 1.2 Atribuições
    - 1.2.1 Atribuições da Secretaria Municipal de Educação
    - 1.2.2 Atribuições das Instituições de Ensino
2. Organização
  - 2.1 Matriz Curricular
  - 2.2 Parte Diversificada do Currículo: Oficinas Obrigatórias, Conteúdos Transversais (Equidade Racial e Prevenção à Violência contra a Mulher) e Justificativa Pedagógica e Legal
3. Avaliação da Aprendizagem
4. Horário de Funcionamento
5. Calendário Escolar
6. Das matrículas e Obrigatoriedade
7. Carga Horária dos Profissionais da Educação
8. Formação Continuada
9. Educação Inclusiva
  - 9.1 Educação Especial
  - 9.2 Atendimento a Diversidade
10. Execução de recurso
  - 10.1 Despesas Correntes
  - 10.2 Despesas de Capital
  - 10.3 Movimentação de Recurso
  - 10.4 Comporvação de Despesas
- 11 Referências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

## **1. Apresentação do Programa da Educação em Tempo Integral**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Araricá, por meio da Política da Educação em Tempo Integral, traz a proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica ao que se refere em acolher as diferentes modalidades de ensino, assegurando-lhes formação humana numa perspectiva integral, não apenas pela ótica da ampliação do tempo de permanência, mas sobretudo pela reorientação curricular e ressignificação de saberes e vivências necessárias à ampliação das oportunidades de aprendizagem dos educandos.

A Lei nº 14.640/2023 considera matrículas em tempo integral aquelas em que o educando permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, em consonância com o que já preconizava a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/96, em seu artigo 34. Ao prever a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola durante o ensino fundamental para além das 4 (quatro) horas diárias.

A oferta da Educação em Tempo Integral tem como fundamento legal os artigos 205, 206 e 217 da Constituição Federal (1988), além dos documentos legais: lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigos 34 e 87 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); Resolução nº 4 de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica) e Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 (Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral).

Em cumprimento à meta 6 do Plano Nacional de Educação, o município de Araricá visa adequar a Educação em Tempo Integral. Ofertando mais matrículas aos educandos, contribuindo com a política de permanência da criança/aluno na escola, onde o mesmo, além de ter a oportunidade de passar mais de 7 horas no ambiente escolar, será agente ativo no processo de aprendizado e de sua formação.

O redimensionamento do tempo precisa também conectar-se à realidade dos educandos e ao planejamento cuidadoso das atividades que serão desenvolvidas em espaço também redimensionado e planejado para atender de forma contextualizada a estes educandos.

Tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência. Pelo convívio com o diferente, o aluno pode fazer o exercício de olhar pela ótica do outro porque para existir o eu, é preciso o outro. Só me reconheço diferente na comparação com o outro. É importante que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

a escola demonstre ao aluno que o convívio com o diferente não pode ser refutado.

É papel da escola incentivar o aluno a adotar atitudes de respeito à diferença e apreço à tolerância, sempre o motivando a um protagonismo para administrar conflitos através do diálogo.

É importante destacar que a cultura é diversa e está sempre se transformando: produzimos cultura ao mesmo tempo em que somos transformados por ela. Muitas vezes, nas sociedades contemporâneas, a violência simbólica de grupos sociais ocorre quando há a imposição de normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola. (BNCC, 2017).

Nesse sentido, é importante que a escola assuma uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem considerando-os como sujeitos de aprendizagem- promovendo uma educação voltada ao seu colhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades, fortalecendo-se na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (BNCC, 2017).

São finalidades da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação no Município de Araricá:

- Viabilizar a aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades pedagógicas, que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados e que favoreçam o desenvolvimento humano integral dos educandos;
- Criar ambientes educativos que considere as experiências e os saberes dos educandos, possibilitando-lhes à apropriação do conhecimento e o desenvolvimento do estudo e da pesquisa;
- Possibilitar a ampliação do tempo para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, por meio da Educação Integral em Tempo Integral;
- Reduzir o abandono, a reprovação mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- Oferecer aos educandos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para melhoria de qualidade de vida familiar e em comunidade;
- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos educandos;
- Orientar os educandos em desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação de campo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

social, cultural, humanístico, no desenvolvimento tecnológico e esportivo.

Este documento convida a todos os leitores a conhecerem as bases legais e as principais ações que consolidam a política da Educação Integral e, além disso, compreender os mecanismos e requisitos para o desenvolvimento dessa oferta. Assim, é esperado que a leitura traga informações, principalmente no tocante às especificidades dessa organização e as suas particularidades no que se refere ao trabalho pedagógico.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação, será responsável pela organização e acompanhamento das atividades de ampliação de jornada que serão desenvolvidas.

Esse processo de regime de Tempo Integral vem sendo desenvolvido desde 2011 e neste momento vem então se adequar para as peculiaridades que a política federal vem apresentando.

Tendo em vista as ações adotadas pela Secretaria Municipal de educação, na criação, adequação desta política e na pactuação das novas diretrizes de acordo com a portaria nº 1495/2023, estas diretrizes irão nortear os caminhos a serem percorridos pelas instituições de ensino do município, sendo assim é necessário a aprovação final deste documento pelo Conselho Municipal de Educação.

### 1.1 A concepção da oferta da Educação em Tempo Integral

A educação no Brasil, hoje, é um direito de todos assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) que em seu artigo 205 afirma:

[...] A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Como bem afirma o texto Constitucional, o pleno desenvolvimento da pessoa é uma das finalidades da educação. Nesse sentido, a LDB nº 9394/96 reafirma esse compromisso ao estabelecer, ainda que de forma bastante incipiente, bases legais para a discussão da Educação em Tempo Integral a nível federal e no âmbito das políticas públicas ao afirmar no §2º de seu artigo 34 que “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, critério dos sistemas de ensino”.

Embora a existência dessa política de educação em Tempo Integral esteja inicialmente vinculada a “critérios dos sistemas de ensino”, ou seja, os sistemas podem ou não vir implementar, isso não diminui sua importância e nem a necessidade de sua efetivação.

Ao longo do tempo, alguns sistemas de ensino se apropriaram desse pressuposto legal e foram implantando suas escolas em Tempo Integral gradativo em 2011, conforme o artigo 4º da Lei Municipal nº 1026/2011: “Fica estabelecido o novo calendário para turmas de jardim a partir do segundo semestre de 2011, turmas de pré-escola ao quinto ano do ensino fundamental a partir de 2012 e turmas do sexto ao nono ano em 2013”.

Há quem se pondera, no entanto, que a educação integral em tempo integral só representará ampliação das  
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

possibilidades de aprendizagem para as crianças/alunos se o processo de organização curricular e gestão pedagógica dos tempos e espaços escolares passarem por um processo de ressignificação, superando a fragmentação de conteúdos e entrelaçando os conhecimentos produzidos a partir de experiências e atividades que sejam significativas tanto para o professor quanto para a criança/aluno. Afinal, a educação integral visa à formação integral do indivíduo, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, emocional, cultural, social, estética e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

Para isso é necessário um currículo integrado quem contemple os conhecimentos previstos na Base nacional Comum Curricular e uma outra parte, por meio de componentes curriculares eletivos ou não para compor um ensino que seja constituído como um todo orgânico, sequencial e articulado. Tal proposta curricular deve ser capaz de trazer crianças e alunos para o centro do processo de formação, conectando a sua experiência escolar à experiência social.

Na prática isso significa também que determinadas temáticas devem ser abordadas por componentes curriculares afins, de forma contextualizada e relacionadas com os respectivos objetos de estudos desses componentes, à luz de seus referenciais teóricos-conceituais.

No currículo por competência e habilidade, conform BNCC, o foco está no objetivo de aprendizagem nas habilidades que precisam ser desenvolvidas, assim os objetos de conhecimento são meios para desenvolver habilidade. O que se pretende então é que a Educação Integral não proponha a superação do ensino organizado na forma disciplinar, mas a criação de condições de ensinar em função das relações dinâmicas entre as diferentes formas de se organizar os componentes curriculares com o diferencial do maior tempo para devolvê-los, de modo que estejam sistematizados e articulados com o currículo da escola, fruto de um planejamento adequado e não da realização de atividades que sejam produtos de improvisação e do acaso.

A formação integral do indivíduo, portanto, é um conceito que abrange o desenvolvimento holístico de uma pessoa, considerando diversas dimensões importantes. Essas dimensões incluem as sociais, emocionais, estéticas, éticas e culturais. Vamos explorar cada uma delas:

- **Dimensão Social:** Refere-se à capacidade da criança e do educando de interagir de maneira construtiva com outras pessoas e com a sociedade em geral. Isso envolve habilidades de comunicação, colaboração, resolução de conflitos, empatia e pensamento crítico. A formação social visa preparar os educandos para serem membros ativos e responsáveis da comunidade, promovendo a compreensão, o respeito mútuo e justiça social;
- **Dimensão Emocional:** Reconhece a importância das emoções na vida da criança e do educando. A formação emocional visa desenvolver a inteligência emocional, que envolve a consciência e a compreensão das próprias emoções, bem como a capacidade de lidar com elas de maneira saudável. Isso inclui a gestão do estresse, o desenvolvimento da autoestima, a empatia pelos outros e a promoção do bem-estar emocional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- **Dimensão Estética:** Valoriza a apreciação e a expressão da beleza e da criatividade. A formação estética envolve a exposição dos indivíduos a diferentes formas de arte, música, literatura, dança e outras manifestações culturais. Isso estimula o senso estético, a imaginação, a criatividade e a capacidade de apreciar e interpretar expressões artísticas;
- **Dimensão Ética:** Enfatiza a importância de desenvolver princípios morais e éticos sólidos. A formação ética busca promover valores como honestidade, responsabilidade, respeito, justiça e cidadania. Os alunos e crianças são incentivados a refletir sobre questões éticas e a tomar decisões éticas em suas vidas pessoais e nas interações com os outros. A formação ética contribui para a construção de uma sociedade mais justa.
- **Dimensão Cultural:** Reconhece a diversidade cultural e a importância de valorizar e respeitar diferentes perspectivas culturais. A formação cultural envolve a exposição à diversas tradições, costumes, crenças e valores culturais. Isso promove a compreensão intercultural, a tolerância, a valorização da diversidade e a construção de uma identidade cultural própria.

Ao considerar todas essas dimensões na formação integral do indivíduo, as instituições educacionais podem fornecer uma educação mais abrangente e significativa, preparando os educandos para serem indivíduos completos e engajados em suas vidas pessoais, profissionais e sociais.

## 1.2 Atribuições

### 1.2.1 Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

1º - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações para a Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os princípios da Educação Integral;

2º - Subsidiar as instituições de ensino sob sua jurisdição no que diz respeito ao processo de implantação da Educação Integral em Tempo Integral-Turno único, para efetiva consolidação;

3º - Orientar a elaboração ou a adequação dos documentos redigidos pelo coletivo escolar, sobretudo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar;

4º - Acompanhar como as turmas se configuram, as matrículas e o rendimento escolar dos educandos das instituições de ensino, emitindo relatórios sempre que solicitados por instâncias superiores;

5º - Analisar com a direção, equipe pedagógica e professor(es) das instituições de ensino, as situações que requerem atenção, especialmente aquelas relacionadas ao ensino e aprendizagem e ao abandono, entre outras, para a proposição de ações de superação dos desafios identificados;

6º - Articular toda logística necessária para o tratamento das questões referentes à demanda, suprimento, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias, para o funcionamento das instituições que ofertam





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Educação Integral em Tempo Integral-Turno Único;

7º- Atender, atuando em colaboração, as solicitações da Secretaria de Estado da Educação, dentro dos prazos estabelecidos.

### **1.2.2 Atribuições das Instituições de Ensino**

1º- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os princípios da Educação Integral;

2º- Elaborar ou adequar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular regulamentados no Regimento Escolar, condizente com o tempo ampliado, devendo estar constante revisão e aprimoramento, expressando os seguintes fundamentos:

- Realização de planejamento conjunto das atividades escolares;
- Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática;
- Organização adequada do trabalho pedagógico, visando ao diálogo constante entre áreas do conhecimento;
- Organização dos espaços e tempos, de forma a favorecer o projeto educativo da unidade escolar;
- Composição da Matriz Curricular com base em critérios estritamente pedagógicos, centrados na criança e no aluno que se pretende formar;
- Organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, do engajamento e relação com as famílias;
- Proposição e execução de Proposta Pedagógica Curricular, de modo a expressar a articulação entre o conjunto dos componentes curriculares ofertados e os que compõem os percursos da integração de estudos.

## **2. Organização**

Com a oferta da educação em tempo integral, a escola passa a ser articuladora e gestora de espaços e tempos. Além dos espaços internos, “já conquistados” faz-se necessário conquistar novos tempos pedagógicos, que devem ser ressignificados, considerando a jornada ampliada, de modo a qualificar as atividades culturais, esportivas, lúdicas, recreativas, de forma que envolva a criança e o jovem em todas as etapas de elaboração das atividades pensadas para e com esses sujeitos.

Assim, o currículo deve ser mesclado entre conteúdos estabelecidos no DOM (Documento Orientador Municipal), em nível nacional e atividades educativas diferenciadas que contribuam para a formação integral do educando. Para configurar, a formação integral necessita dar significado ao processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

educativo, tendo em vista a ampliação das possibilidades do desenvolvimento humano.

A aprendizagem dos conteúdos curriculares pelos educandos precisa possibilitar um elo concreto entre eles, sua vida e o cotidiano. E ainda, a vivência na Educação Infantil precisa promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, investigações e exploração, levantando hipóteses a fim de buscar respostas sobre suas indagações e curiosidades.

## 2.1 Matriz Curricular

A organização curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil Etapa Jardim e Pré-escola, será estruturada em 30 (trinta) horas semanais, compostas pelos campos de experiência constante no DOM (Documento Orientador Municipal) e 20 (vinte) horas semanais, no mínimo constituída de atividades educativas diferenciadas.

As atividades educativas diferenciadas serão trabalhadas em oficinas e projetos, a escolha das mesmas ficarão a cargo da equipe gestora de cada instituição de ensino, sendo de caráter **obrigatório** as seguintes:

- Hora do Conto/Projeto de Leitura;
- Recreação;
- Psicomotricidade;
- Educação Ambiental (Horta)
- Musicalização.

Sendo de livre escolha da equipe gestora, e sugestão as seguintes:

- Dança;
- Esportes;
- Arte;
- Culinária;
- Artes Marciais (Capoeira, Jiu-Jitsu, Karatê, Judô, etc...)

A organização curricular das Escolas Municipais de Ensino Fundamental I será estruturada em 20 (vinte) horas semanais destinadas ao currículo, compostas pelos componentes previstos no Documento Orientador Municipal (DOM). Acrescentam-se, no mínimo, outras 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, destinadas a atividades educativas diferenciadas, desenvolvidas por meio de oficinas e projetos. Essas atividades terão ênfase no atendimento das diversas áreas do conhecimento e no aprofundamento das disciplinas obrigatórias, especialmente Língua Portuguesa e Matemática.

Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental II, a organização curricular será estruturada em 12

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

(doze) horas semanais, de terça-feira a quinta-feira, compostas pelos componentes do Documento Orientador Municipal (DOM) e pelas diretrizes da Escola das Adolescências. Serão oferecidas atividades educativas diferenciadas voltadas aos jovens, com ênfase na compreensão das diversas áreas das disciplinas obrigatórias, especialmente Língua Portuguesa e Matemática.

No que se refere a parte diversificada, as oficinas consideradas **obrigatórias** serão:

- Leitura, interpretação e produção textual;
- Educação financeira;
- Informática (Educação Conectada);
- Cultura e Diversidade contemplando conteúdos de Equidade Racial e Prevenção a Violência contra a mulher;
- Iniciação Científica;
- Educação Ambiental;
- Ética e Cidadania;

Enquanto a escolha das demais oficinas ficará a cargo da equipe gestora de cada instituição de ensino e da Secretaria Municipal de Educação de Araricá, sendo sugeridas as seguintes:

- Artes Marciais (Capoeira, Jiu-Jitsu, Karatê, Judô, etc...)
- Dança;
- Teatro;
- Esportes;
- Artesanato;
- Culinária;
- Música;
- Banda Marcial;

## **2.2 Parte Diversificada do Currículo: Oficinas Obrigatórias, Conteúdos Transversais (Equidade Racial e Prevenção à Violência contra a Mulher) e Justificativa Pedagógica e Legal**

Para compreender a obrigatoriedade das oficinas elencadas, segue a Justificativa fundamentada incluindo bases pedagógicas, legais e sociais, de acordo com princípios da educação brasileira e documentos orientadores como a BNCC, a LDB (Lei nº 9.394/1996) e legislações específicas de direitos humanos e cidadania. São eles:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

## 1. Hora do Conto / Projeto de Leitura

A Hora do Conto é fundamental na Educação Infantil porque favorece o desenvolvimento da linguagem oral, da imaginação, da curiosidade e da capacidade de escuta.

Segundo a BNCC, a literatura deve estar presente no cotidiano das crianças, pois apoia o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de ampliar o vocabulário e fortalecer o vínculo com a cultura escrita.

As DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil) reforçam que o contato com histórias, livros e narrativas é componente essencial das interações e brincadeiras que estruturam o trabalho pedagógico.

## 2. Recreação

A recreação é parte obrigatória na Educação Infantil porque a **brincadeira é eixo estruturante desse nível de ensino**. Por meio do brincar, as crianças desenvolvem habilidades motoras, sociais, cognitivas, afetivas e comunicativas.

A BNCC estabelece que “a brincadeira é central para a experiência infantil”, e a LDB determina que a Educação Infantil deve assegurar condições de aprendizagem por meio de atividades lúdicas, interativas e de socialização.

## 3. Psicomotricidade

A Psicomotricidade é obrigatória porque atua diretamente no desenvolvimento da coordenação motora ampla e fina, da organização espacial, do equilíbrio, da lateralidade e da consciência corporal.

Segundo as DCNEI, o corpo é central na aprendizagem da criança; portanto, experiências motoras variadas são indispensáveis.

A psicomotricidade também favorece a autonomia, a expressão emocional e a construção da identidade.

## 4. Educação Ambiental (Horta)

A Educação Ambiental é obrigatória porque contribui para a formação de valores, atitudes de cuidado, responsabilidade e respeito ao meio ambiente.

Na Educação Infantil, trabalhar a **horta escolar** permite o desenvolvimento sensorial, a observação da natureza, o entendimento sobre ciclos de vida e a consciência ecológica desde cedo.

A BNCC considera a sustentabilidade um tema integrador, e a LDB estabelece que a escola deve promover uma formação voltada para o exercício da cidadania.

## 5. Musicalização

A Musicalização é essencial na Educação Infantil porque estimula a percepção auditiva, a expressão corporal, o desenvolvimento da linguagem, a coordenação motora, a sociabilidade e a criatividade.

A BNCC determina que experiências com sons, ritmos, músicas e movimentos são indispensáveis para o desenvolvimento integral da criança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A arte na Educação Infantil é direito garantido e contribui para a sensibilidade, imaginação e expressão estética.

## **6. Leitura, Interpretação e Produção Textual**

A obrigatoriedade desta oficina fundamenta-se no fato de que o domínio da linguagem é a base para todos os processos de aprendizagem. A BNCC estabelece a competência leitora e escritora como eixo estruturante da Educação Básica, essencial para o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia intelectual e da participação cidadã. O aprofundamento sistemático nessas habilidades contribui para melhorar o desempenho dos estudantes nas diversas áreas curriculares.

## **7. Educação Financeira**

A Educação Financeira é reconhecida como competência essencial para a vida adulta, favorecendo o uso responsável do dinheiro, o planejamento e a tomada consciente de decisões. A BNCC inclui essa temática como conteúdo transversal dentro da área de Matemática e de projetos de vida, visando formar cidadãos capazes de gerir recursos de forma ética e sustentável. Sua obrigatoriedade contribui para reduzir vulnerabilidades e promover autonomia socioeconômica.

## **8. Informática (Educação Conectada)**

A cultura digital é uma das competências gerais da BNCC, que determina a necessidade de garantir aos estudantes condições de inserção crítica e criativa no mundo tecnológico. A obrigatoriedade da oficina de informática assegura o desenvolvimento de habilidades digitais, fundamentais para a aprendizagem, comunicação, resolução de problemas e participação na sociedade contemporânea.

## **9. Cultura e Diversidade (com conteúdo de Equidade Racial e Prevenção à Violência contra a Mulher)**

A inclusão obrigatória dessa oficina, com seus conteúdos ampliados, fundamenta-se em três dimensões:

### **a) Equidade Racial**

Atende às determinações das **Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008**, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena. Além disso, promove a educação para as relações étnico-raciais, contribuindo para combater o racismo, reduzir desigualdades históricas e promover uma sociedade mais justa. A escola é espaço estratégico para fortalecer identidades e garantir direitos.

### **b) Prevenção à Violência contra a Mulher**

Fundamenta-se na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que determina a importância de ações educativas de prevenção à violência de gênero. Trabalhar esse conteúdo na escola contribui para formar cidadãos conscientes, prevenir comportamentos violentos, promover o respeito às mulheres e romper ciclos estruturais de violência presentes em grande parte da sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**c) Cultura e Diversidade como eixo formativo**

A BNCC reconhece a valorização da diversidade cultural, social como princípios fundamentais para a formação humana. Assim, a obrigatoriedade dessa oficina favorece o desenvolvimento da empatia, da tolerância, da convivência democrática e da consciência crítica.

**10. Iniciação Científica**

A BNCC estabelece competências relacionadas ao pensamento científico, investigativo e criativo. A oficina de Iniciação Científica desenvolve habilidades como observação, experimentação, formulação de hipóteses e argumentação, fundamentais para o desenvolvimento intelectual. Sua obrigatoriedade fortalece o protagonismo estudantil e prepara os alunos para desafios acadêmicos futuros.

**11. Educação Ambiental**

A obrigatoriedade desta oficina encontra respaldo na **Lei nº 9.795/1999**, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determinando sua presença em todos os níveis de ensino. A oficina contribui para a formação de indivíduos comprometidos com a sustentabilidade, preservação ambiental e responsabilidade socioambiental, aspectos essenciais diante dos desafios climáticos e ecológicos atuais.

**12. Ética e Cidadania**

A formação ética e cidadã é um dos pilares da BNCC e da LDB, que determinam o compromisso da escola com a formação de indivíduos capazes de conviver socialmente, respeitar diferenças, compreender direitos e deveres e participar democraticamente da vida em sociedade. A obrigatoriedade dessa oficina garante práticas educativas voltadas para valores, convivência, responsabilidade e respeito.

**3. Avaliação da Aprendizagem**

A avaliação é atividade essencial dos processos de ensino e aprendizagem e, deve ser contínua e cumulativa, permitindo que tanto professor como educando identifiquem o grau de compreensão e apropriação de conceitos e práticas trabalhadas, bem como das atitudes e habilidades desenvolvidas.

O principal objetivo da avaliação é acompanhar o percurso de cada educando, seus ganhos e desafios, definindo ações para avançar ou retomar processos de ensino. Nesse sentido, a avaliação não deve destoar desse percurso, pois tem foco na aprendizagem como resultado do processo de ensino.

As atividades educativas diferenciadas não têm menção de nota, no entanto, isso não significa que não seja necessário que as atividades sejam avaliadas.

A auto avaliação é uma importante forma de reflexão do educando sobre seu próprio percurso. Esta também deve ser conduzida pelo professor, superando uma forma equivocadamente simplificada e possibilitando o reconhecimento tanto dos desafios a serem superados, como um planejamento do próprio educando no sentido de dedicação ao estudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

No uso escolar, um portfólio não é um arquivo de armazenamento de trabalhos, ele é um instrumento de coleta de dados e de análise sobre o processo de ensino e aprendizagem que possibilita o acompanhamento, a retomada e a continuidade deste processo.

A auto avaliação e o portfólio farão parte da avaliação das atividades educativas diferenciadas, os mesmos deverão ser entregues aos pais nos meses de julho e novembro, de forma semestral.

#### **4. Horário de Funcionamento**

As escolas de Educação Infantil (Jardim e Pr-e-escola) terão jornada de 10 (dez) horas diárias para crianças matriculadas nesta modalidade de ensino, abrangendo a jornada integral, considerando aulas práticas pedagógicas e intervalos de almoço e descanso. O horário de funcionamento das instituições de educação infantil serão organizadas da seguinte forma:

##### **Educação Infantil (Etapa creche)**

- 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos às 18 (dezoito) horas.
- Segunda-feira à Sexta-feira;

Esta diretriz não contempla a educação infantil, na etapa creche, pois há regulamentação própria para esta faixa etária.

##### **Educação Infantil ( Etapa Jardim e Pré-escola)**

- 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diárias às 17 (dezessete) horas.
- Segunda-feira à Sexta-feira;

##### **Fundamental I (1º ao 5º)**

- 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diárias às 17 (dezessete) horas.
- Segunda-feira à Sexta-feira;

##### **Fundamental II (6º ano 9º)**

- 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diárias às 17 (dezessete) horas.
- Terça-feira à Quinta-feira;

Nestes horários, estão organizadas e distribuídas em aulas regulares, oficinas, práticas pedagógicas e intervalos de almoço e descanso.

Tanto o horário dos intervalos, quanto o horário de almoço serão computados na carga horária geral, pois esses momentos são considerados como parte da atividade educativa, já que o educando segue sob os cuidados da instituição de ensino neste período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

## **5. Calendário Escolar**

O Calendário Escolar anual, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, deverá observar o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais no ensino regular. No que se refere à oferta do Tempo Integral, não é obrigatório seguir a mesma carga horária ou o número de dias letivos estabelecidos para o ensino regular. Entretanto, caberá à Secretaria Municipal de Educação definir, no calendário, o dia de início e o dia de término das atividades do Turno Integral no município, sugerindo-se como referência o início das atividades no mês de março e o término na primeira quinzena de novembro.

## **6. Das matrículas e Obrigatoriedade**

Fica estabelecido que os estudantes regularmente matriculados no turno integral da Rede Municipal de Ensino de Araricá deverão realizar inscrição prévia para participar das oficinas previstas, em conformidade com as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação. Sendo como sugestão de período de inscrições o mês de fevereiro de cada ano.

A participação nas atividades ofertadas no âmbito do tempo integral terá caráter opcional, competindo às famílias ou responsáveis legais, indicar no momento da inscrição seu interesse em aderir ou não às referidas oficinas.

A inscrição prévia deverá ser efetuada nos prazos e pelos meios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo requisito necessário para o planejamento, organização e efetiva oferta das atividades do turno integral. Sendo como sugestão de período de inscrições a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

## **7. Carga Horária dos Profissionais da Educação**

Os docentes lotados nas escolas de ensino fundamental de Jardim ao nono ano da educação em tempo integral, com atendimento às classes, em jornada integral, terão atribuídas carga horária de 20 (vinte) horas semanais, acrescidas ou não de mais 20 (vinte) horas de suplementação semanal e jornada de 40 (quarenta) horas semanais independente da etapa que atuem.

Os docentes lotados nas escolas de educação infantil, em tempo integral, com atendimento as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, terão sua carga horária de jornada de 30 (trinta) horas semanais, suplementadas ou não mais 10 (dez) horas semanais.

Os Monitores e Oficineiros que atuem nas instituições de ensino terão carga horária de acordo com sua contratação, observando a demanda e necessidade de cada escola.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

## 8. Formação Continuada

A jornada ampliada dos alunos em um espaço educativo com salas temáticas, laboratórios, merenda escolar, componentes complementares eletivos não garantem, exclusivamente, uma educação de qualidade, uma vez que para promover a melhoria do desenvolvimento educacional é importante considerar a necessidade de um processo de formação continuada, bem como a oferta de condições de trabalho para todos os profissionais da educação.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação. Como forma de assegurar o processo de implementação da oferta da Educação Integral, continuará realizando a formação continuada para profissionais das instituições de ensino.

Essa formação tem como princípio a proposição de estudos que redimensionam práticas educativas integradas e os tempos e espaços de aprendizagem. O diálogo interdisciplinar entre os conhecimentos, buscando uma organização de ensino com encaminhamentos metodológicos integrados e diversificados, pautados na pesquisa como princípio pedagógico e em consonância os documentos legais de âmbito Estadual e Federal, com vistas à apropriação dos conhecimentos pelos educandos. Esses momentos de formação serão organizados a partir de estudos e de leitura de textos, vídeos e discussões que podem ocorrer no interior da própria escola por meio de reunião pedagógica, hora atividade (para professores efetivos e contratados pelo processo seletivo), disponibilização de material de estudo e pesquisa, momentos de interação entre professores e equipe pedagógica, palestras e webnários entre outras possibilidades. Esse processo permanente de formação contribui para a consolidação de processos educativos para a oferta da Educação Integral.

## 9. Educação Inclusiva

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de educação integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnica racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro fator.

A educação integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor, mas também é uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, esta perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

As diretrizes para a educação integral e inclusiva buscam garantir que todos os alunos, independentemente de suas necessidades educacionais especiais, tenham acesso a uma educação de qualidade, com oportunidades de desenvolvimento em todas as dimensões. Isso envolve a adaptação do currículo e metodologias, a oferta de apoio pedagógico especializado e a criação de um ambiente escolar acolhedor e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

inclusivo, sempre levando em consideração as necessidades específicas de cada indivíduo, com uma educação mais singular e não apenas de forma de segregação, ou integração.

### 9.1 Educação Especial

A educação especial na perspectiva da educação inclusiva determina a garantia da educação inclusiva em todas as etapas, assegurando a plena participação e o direito à aprendizagem sob o prisma da não discriminação. Essa convenção foi acolhida no país como emenda constitucional pelo Decreto 6.949 de 2009. Em 2015, foi sancionada a Lei no 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A LDB a define como "modalidade educacional destinada a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". Em 2008, foi promulgada pelo Ministério da Educação a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A política orienta que o público-alvo da educação especial seja matriculado em classes comuns, com a garantia das ofertas do atendimento educacional especializado (AEE) e, quando necessário, de profissionais de apoio escolar.

No que diz respeito à alocação de matrículas de tempo integral, recomenda-se a oferta de Atendimento Educacional Especializado, os recursos e os profissionais de apoio necessários, a partir de avaliação pedagógica, como dispõe a Nota Técnica MEC/Secadi/DPPE No. 4, de 2014.

No que tange à política atual do município em relação à Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, as crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental que apresentem deficiências e/ou laudos médicos serão atendidas na educação básica em turmas regulares, incluindo o turno integral, mediante comprovação técnica de profissionais habilitados. Tal medida visa assegurar uma educação inclusiva de caráter singular, e não meramente integrativo.

Serão considerados os relatórios e respaldos clínicos, mas caberá à instituição de ensino a responsabilidade de organizar adaptações pedagógicas e estruturais de acordo com as necessidades específicas de cada estudante. Essas adaptações podem abranger o currículo, as metodologias, os espaços escolares, os tempos de aprendizagem e, quando necessário, o acompanhamento domiciliar, garantindo que os direitos de inclusão sejam plenamente respeitados.

O objetivo é assegurar condições que protejam a criança de situações de desconforto físico, mental ou emocional, evitando qualquer forma de privação ou inadequação, promovendo, assim, uma educação efetivamente inclusiva, segura e acolhedora.

A LBI (Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015) assegura que a escola deve oferecer adaptações razoáveis para que a criança com deficiência permaneça na escola, mesmo que não consiga ficar todo o período integral, garantindo seu direito à participação e aprendizado. Isso envolve a criação de estratégias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

individuais, como é o caso da adaptação de horários e educação domiciliar, desde comprovada necessidade.

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que prevê a obrigatoriedade do Plano Educacional Individualizado (PEI) e Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), para alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas, os Planos Educacionais Individualizados (PEIs), serão construídos para adequar as necessidades específicas de cada estudante que tenha laudo, ou suspeita de diagnóstico, para fortalecimento da inclusão responsável, que direcione a uma inclusão que não seja apenas que segrega, mas que inclua de maneira singular, respeitando as potencialidades, as necessidades e limitações de cada um, sem gerar prejuízos emocionais, mas sim, dando a cada indivíduo uma inclusão que respeite suas particularidades. Os PEIs serão instrumentos que norteiam a inclusão destas crianças, medindo suas capacidades cognitivas e estabelecendo um planejamento pertinente a atender individualmente suas necessidades. Cada PEI será construído com carinho, levando em consideração todos aspectos individuais da criança, ou adolescente, desde das questões emocionais, psicossociais, psicomotoras, cognitivas e afetivas. Dentro do PEI também serão sugeridas adaptações metodológicas e curriculares, para a construção do aprender significativo, orientando às famílias sobre a necessidade de investigação clínica, atendimentos extracurriculares e adaptações dentro da carga horária, reduzindo, ou aumentando, levando em considerações situações de extrema necessidade de atividades domiciliares, caso seja necessário, sempre incluindo as crianças com qualidade, levando em consideração suas necessidades específicas e todo contexto de suas capacidades cognitivas, emocionais e físicas.

Em caso de alunos novos, vindos de outras instituições de ensino, com laudos especificando necessidades específicas, todos, serão organizados mediante adaptações de tempos, espaços ao efetivarem matrícula, para que a escola possa adequar-se às suas necessidades, visando uma inclusão de qualidade, para que não haja prejuízos emocionais, psicossociais e de desenvolvimento. Essas adaptações serão conduzidas e passarão por reavaliação conforme as necessidades de cada indivíduo, mediante desenvolvimento de sua organização e adaptação dentro do contexto escolar. Cada criança com laudo, ou necessidades específicas, logo ao ser matriculada, passará por anamnese e avaliação, junto aos profissionais habilitados, como professores, professores de atendimento educacional especializados e psicopedagogos, para antes de iniciar na escola, possa ser possível organizá-los de forma coerente, responsável e correspondente às suas necessidades específicas. Crianças sem laudo médico, mas que apresentarem necessidades de acompanhamento e encaminhamento para fim de diagnóstico, também passarão pelo mesmo processo, podendo também estarem sujeitas a adequações de PEI e adaptações de currículo, metodologias, de tempo de permanência e de espaços, sempre em conformidade às suas necessidades individuais.

## 9.2 Atendimento a Diversidade

As escolas de educação básica, que atendem educandos oriundos de Comunidades Quilombolas, desenvolverão atividades em conformidade com a Lei no 10.639/03, que altera o art. 26 A na LDB nº

*Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

9.394/96, tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio de todo o país, aliada ao Parecer no 003/2004 do CNE sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Resolução 001/2004 do CNE, que institui as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais.

Quanto à diversidade de gênero e sexual, as escolas devem desenvolver ações que busquem o acesso, a permanência e a equidade nas condições de aprendizagem para todos os educandos, inclusive a implementação das discussões sobre Gênero e Diversidade Sexual na escola deve ser realizada em todos os componentes curriculares. Afinal, é propósito da educação inclusiva, fazer com que todos - independentemente de qualquer diferença - tenham acesso a uma educação de qualidade em um ambiente de aprendizagem comum.

## **10. Execução de recurso**

O fomento financeiro previsto no Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar os EEx na organização e aprimoradas redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade em sua oferta e permanência.

Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino

Os recursos devem ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

### **10.1 Despesas Correntes**

Classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio.

A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

equidade da expansão da Educação integral em Tempo Integral – Turno Único, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos.

Quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

- ✓ Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB); cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.
- ✓ Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os educandos, profissionais da educação e comunidade escolar.
- ✓ Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).
- ✓ Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);
- ✓ Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB); Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente;
- ✓ Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB);
- ✓ Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art 70 da LDB); Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local;
- ✓ Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.). Despesas voltadas para realização de atividades curriculares diversificadas e integradas ao currículo e/ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza, ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

### 10.2 Despesas de Capital

São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:

- ✓ Aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;
- ✓ Remodelação do espaço para uma finalidade diferente, como no caso de transformação de sala de aula comum em laboratório de química, de jardins em pista de atletismo, etc.; ou grandes reformas em prédios escolares.

Também é considerada despesa de capital a aquisição de bens permanentes - aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

As Despesa de Capital serão avaliadas e realizadas a partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão da Educação integral em Tempo Integral – Turno Único, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos.

### 10.3 Movimentação de Recurso

O valor creditado poderá ser movimentado por meio de operação eletrônica em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor.

É também proibido realizar saques de recursos da conta, mesmo na hipótese de pagamento das despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária.

A determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

#### 10.4 Comprovação das Despesas

A comprovação das despesas será realizada no sistema BB Gestão Ágil, por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesa.

#### 11 Referências

ARARICÁ. Lei Municipal nº 1.026, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime de Tempo Integral nas séries de ensino fundamental, pré-escola e jardim de educação infantil e dá outras providências.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 de mar. de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 23 de abr. de 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.16/2012. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes\\_curric\\_educ\\_quilombola.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_quilombola.pdf). Acesso em 23 de abr. de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.003/2004. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em 19 de abr. de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 001/2004. Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em 19 de abr. de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 23 de abr. de 2024.

BRASIL. Lei n. 10.639/03. Estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira" dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio. Também estabelece o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra no calendário escolar. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em 19 de abr. de 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 23 de abr. de 2024.

BRASIL. Política Nacional De Educação Especial, em 07 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 19 de abr de 2024.

BRASIL. Lei n. 14.640/2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

10 de junho de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm). Acesso em 23 de abr. de 2024.

BRASIL. Lei n. 13005/2014. Institui o Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em 19 de abr. de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 7/2010, de 7 de abril de 2010. Dispõe sobre o Parecer das Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica> Acesso em: 19 de abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 23 de abr. de 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7507.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7507.htm). Acesso em: 23 de abr. de 2024.

DOM, Documento Orientador Municipal, de 05 de dezembro de 2019.

MACHADO, A. S. Ampliação de Tempo Escolar e Aprendizagens Significativas: Os Diversos Tempos da Educação Integral. In: MOLL, J. Caminhos da Educação Integral no Brasil: Direito a Outros Tempos e Espaços Educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Nota técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE de 23 de janeiro de 2014. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&Itemid=30192). Acesso em: 23 de abr. de 2024.

Portaria nº 2.036/2023: Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em tempo Integral.

Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023: Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.461, de 16 de janeiro de 2014. Regulamenta o inciso VI do art. 199 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

SEMED/Secretaria Municipal de Educação

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.